

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250514000124



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Boa Viagem



Data
16/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 601-012-978
PÁGINA: 1 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Boa Viagem, através da Secretaria de Educação e demais órgãos interessados, enfrenta uma crescente demanda por serviços de alimentação durante eventos, reuniões e atividades diversas. Tais necessidades têm se ampliado em função do aumento de eventos institucionais, o que impõe um desafio à estrutura atual de fornecimento, que não consegue atender de forma eficiente às exigências em termos de quantidade e variedade de refeições. Essa insuficiência impacta negativamente a operacionalidade eficaz dos serviços públicos e compromete atividades fundamentais que envolvem servidores, alunos e convidados, conforme nos orienta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 sobre o interesse público e a eficiência.

A ausência de uma contratação para registro de preços de serviços de buffet e aquisição de refeições pode resultar na interrupção de atividades essenciais do Município, prejudicando o cumprimento de metas educacionais e administrativas estabelecidas, além de impactar a continuidade das ações governamentais. A demanda, portanto, apresenta relevância pública, uma vez que a impossibilidade de fornecer alimentação adequada em eventos institucionais comprometeria o bem-estar dos participantes e a capacidade operacional dos eventos.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a garantia de continuidade e eficiência na realização dos serviços públicos, permitindo um planejamento adequado dos eventos municipais. Atingiremos, assim, maior alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração, como a manutenção de padrões elevados de qualidade nos serviços prestados e a otimização dos recursos, em consonância com o Plano de Contratação Anual (PCA), no exercício financeiro de 2025. A proposta integra e

reforifica os propósitos institucionais na melhoria das atividades educacionais e administrativas.

Dessa forma, é imprescindível proceder com o processo de contratação para o registro de preços, possibilitando uma melhor solução para o problema identificado, com base na análise integrada do processo administrativo consolidado. Essa medida visa, portanto, assegurar o interesse público, conforme orientam os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE, juntamente com outros órgãos participantes, identificou a necessidade de estabelecer um registro de preços para atendimentos futuros e eventuais relativos à prestação de serviços de buffet e aquisição de refeições. Essa necessidade surge da demanda constante por alimentação em diversos eventos e atividades institucionais, envolvendo servidores, alunos e convidados, como indicado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). A solução proposta visa garantir a continuidade das atividades públicas com eficiência, sob os princípios de economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para atender de forma adequada às necessidades específicas identificadas, foram determinados padrões mínimos de qualidade e desempenho que incluem a variedade e a qualidade dos alimentos a serem fornecidos. Esses critérios são apoiados por indicadores estabelecidos pela área requisitante, visando assegurar níveis aceitáveis de atendimento e satisfação, bem como minimizar quaisquer interrupções nos serviços prestados à comunidade educativa.

A especificidade do objeto demandado não encontra paralelo no catálogo eletrônico de padronização existente, justificando-se a necessidade de uma contratação personalizada de bens e serviços que atendam exatamente às características exigidas. Embora a vedação à indicação de marcas e modelos seja a regra, a orientação baseia-se em critérios técnicos objetivos, sem qualquer perceptível direcionamento indevido, assegurando, assim, a competitividade.

Considerando as quantidades estimadas, é necessário garantir que os serviços sejam executados de maneira eficiente, contando com suporte técnico e garantia dos fornecedores, quando necessário. Tais exigências estão implícitas no escopo da contratação, garantindo a eficácia e redução de custos administrativos adicionais, em conformidade com os princípios legais.



Os critérios de sustentabilidade, conforme indicados pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, são aplicáveis na forma de utilização de materiais recicláveis e redução de resíduos, e foram incorporados aos requisitos técnicos e operacionais quando compatíveis. Na ausência de tais medidas, a natureza da demanda justifica a omissão, sempre em prol das prioridades estabelecidas.

Os requisitos estabelecidos direcionam o levantamento de mercado, exigindo que os fornecedores demonstrem capacidade técnica e operacional para atender às necessidades institucionais, mantendo a flexibilidade necessária para não restringir a competição e assegurando a escolha da solução mais vantajosa. Esses requisitos, fundamentados no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, proporcionarão base técnica sólida para avaliar a adequação das soluções propostas, conforme rege o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel fundamental no planejamento da contratação para o objeto – registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de buffet e aquisição de refeições, conforme descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento tem por objetivo prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual adequada, assegurando alinhamento aos princípios dos arts. 5º e 11, priorizando um enfoque neutro e metódico.

Para determinar a natureza deste objeto, observa-se que se trata da prestação de serviços de buffet e aquisição de refeições, conforme indicado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essa categorização é essencial para definir o direcionamento das pesquisas e análises de mercado subsequentes.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a diversos fornecedores, contratações similares e bases públicas para compreender o panorama atual desses serviços. As consultas a três fornecedores revelaram uma faixa de preços média e prazos compatíveis com a prática de mercado, sem identificar empresas específicas. Análises de contratações similares em outros órgãos apontaram modelos de aquisição e valores de referência. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas, sem que inovações significativas nas metodologias fossem identificadas.

Em termos de análise comparativa, as alternativas viáveis incluem: adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) para garantir economia de escala e agilidade nas contratações; compra direta em casos onde a ARP não for praticável ou vantajosa; e a consideração de fornecedores locais, que podem oferecer prazos mais rápidos de entrega e mais personalização no serviço. As análises incorporaram critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, em conformidade com o art. 44.

A alternativa mais vantajosa, considerando os Dados da Pesquisa, é a adesão a uma Ata de Registro de Preços. Este modelo proporciona eficiência, economicidade e



viabilidade operacional, alinhando-se ao 'Resultados Pretendidos'. O custo total de propriedade é potencialmente mais baixo devido à economia de escala, além de garantir disponibilidade constante de serviços e flexibilidade na escolha de fornecedores. Este modelo ainda fornece um alinhamento a critérios de sustentabilidade e inovação viável no contexto da demanda.

Recomenda-se que a abordagem seja fundamentada na adesão à Ata de Registro de Preços para assegurar competitividade e transparência nas futuras contratações, conforme preconizado pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa recomendação está alinhada aos objetivos estratégicos e ao planejamento contidos no processo administrativo, sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à demanda por serviços de buffet e aquisição de refeições para a Secretaria de Educação e demais órgãos participantes do Município de Boa Viagem/CE, conforme identificado na necessidade da contratação. A contratação prevista compreende a organização e fornecimento de refeições diversificadas, abrangendo desde coffee breaks completos até refeições completas e lanches individuais. Esta oferta inclui não apenas o fornecimento dos alimentos, mas também a provisão de todos os itens necessários para a execução do serviço, como copos, pratos, talheres e guardanapos, além da disponibilização adequada de garçons para eventos.

Baseando-se nos requisitos definidos, a solução integra os elementos das refeições com os serviços de buffet de forma a garantir que todas as necessidades alimentares sejam atendidas com qualidade e eficiência durante eventos, reuniões e atividades organizadas pela administração municipal. Os itens ofertados variam de coffee breaks a refeições individuais e lanches, cada qual com especificações próprias, como tipos variados de bebidas e alimentos, conforme descrito na solicitação. Esse detalhamento assegura que cada parte do serviço responda de maneira eficaz às preferências dietéticas e ao contexto dos eventos municipais.

A escolha desta solução foi guiada por uma análise criteriosa do mercado, garantindo a adequação técnica e a economicidade necessária. A pesquisa revelou que os fornecedores locais podem atender remotamente às condições impostas, oferecendo padrões de qualidade coerentes com a necessidade pública. Além disso, a implementação do sistema de registro de preços permitirá à Administração maior flexibilidade e economia de escala na aquisição dos serviços.

Em conclusão, a solução proposta aborda eficazmente a necessidade identificada, promovendo resultados que vão ao encontro dos objetivos da Administração, tais como a continuidade das operações sem interrupções e uma gestão financeira responsável, conforme ditam os princípios da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, de acordo com o que foi estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (ETP), reiterando a escolha por licitação devido a ampla vantajosidade e à concorrência proporcionada.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	COOFFE BREAK - CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO	5.640,000	Serviço
2	REFEIÇÕES	9.204,000	Serviço
3	QUENTINHA	9.204,000	Unidade
4	LANCHE INDIVIDUAL	9.204,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	COOFFE BREAK - CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO	5.640,000	Serviço	42,70	240.828,00
2	REFEIÇÕES	9.204,000	Serviço	42,98	395.587,92
3	QUENTINHA	9.204,000	Unidade	24,24	223.104,96
4	LANCHE INDIVIDUAL	9.204,000	Unidade	25,39	233.689,56

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.093.210,44 (um milhão e noventa e três mil, duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial quanto ao parcelamento do objeto, conforme estabelece o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, determina que a divisibilidade do objeto de contratação deve ser promovida com o intuito de ampliar a competitividade do certame, conforme previsto no art. 11. A decisão sobre parcelar ou não o objeto é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. Neste sentido, é essencial avaliar a possibilidade técnica do fracionamento dos serviços de buffet e fornecimento de refeições por itens ou lotes, de modo a garantir eficiência e economicidade, observando-se os princípios do art. 5º.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, constatou-se que a prestação dos serviços de buffet e fornecimento de refeições pode ser tecnicamente dividida em itens ou lotes. O mercado dispõe de fornecedores especializados para as diferentes partes do lote, fato esse que potencializa a competitividade do processo licitatório, em linha com o art. 11. A fragmentação dos serviços atenderia às especificidades da demanda e facilitaria a inserção de fornecedores locais, promovendo ganhos logísticos e operacionais, alinhados ao resultado da pesquisa de mercado e às necessidades



expressas pelos setores requisitantes.

No entanto, é relevante comparar essa opção com a execução integral da contratação. Embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode ser mais vantajosa quando agregamos economia de escala e a gestão contratual compacta que ela proporciona, conforme art. 40, §3º. Essa abordagem também assegura a funcionalidade de um sistema coeso e integrado, além de respeitar padrões de serviço e fornecedores exclusivos que ofertem condições contratualmente mais responsáveis. Assim, a execução integral se destaca como alternativa após análise comparativa com os parâmetros do art. 5º.

Dos reflexos na gestão e fiscalização, destaca-se que a execução integral reduz a complexidade administrativa e facilita a centralização do controle e responsabilidade técnica, aspectos cruciais para a eficácia administrativa. Por outro lado, o parcelamento, a despeito de permitir um controle mais segmentado das entregas, amplia a complexidade de gestão, o que requereria da Administração uma capacidade institucional robusta para preservar os princípios de eficiência e agilidade estabelecidos no art. 5º.

Conclusivamente, recomenda-se a execução integral do contrato como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem harmoniza-se com os resultados esperados delineados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assegura economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e se ajusta aos critérios normativos do art. 40, promovendo uma gestão otimizada dos recursos públicos e garantindo satisfação das demandas do Município de Boa Viagem de maneira eficaz.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme estipulado no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em consonância com os arts. 5º e 11 da referida lei. Com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', nota-se que a contratação em pauta está devidamente prevista no PCA, especificamente sob o identificador 'PCA 2025 - Item 07963515000136-0-000008/2025'. Esta previsão dentro do exercício financeiro de 2025 subentende a vinculação a outros planos, como o PDI e o PLS, promovendo assim maior economicidade e competitividade, conforme orientações dos arts. 5º e 11. Este alinhamento pleno reforça a contribuição desta contratação para resultados vantajosos e ampliados, promovendo ainda a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', tudo em acordo com os preceitos de eficácia e eficiência preconizados pela legislação vigente.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:



ID PCA no PNCP: 07963515000136-0-000008/2025
Data de publicação no PNCP: 26/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de buffet e aquisição de refeições visam potenciar a eficiência administrativa e econômica do Município de Boa Viagem/CE. Alinhados aos princípios da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação intende suprir as necessidades práticas evidenciadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Espera-se uma significativa redução de custos operacionais pela utilização otimizada dos serviços contratados através do Sistema de Registro de Preços (SRP), que devido à economia de escala, assegura condições vantajosas. Tal estratégia permitirá eliminar desperdícios, garantir a continuidade de atividades sem interrupções e reduzir a ociosidade de recursos. Além disso, busca-se o aumento da eficiência operacional através da padronização das aquisições de alimentação, o que minimiza o retrabalho e facilita a logística dos eventos organizados pela Secretaria de Educação e outros órgãos municipais.

Ademais, a otimização dos recursos humanos será alcançada pela racionalização de atividades relacionadas ao planejamento e execução de serviços de alimentação, com potencial para direcionar servidores a tarefas de maior valor agregado e, quando pertinente, promover a capacitação direcionada, aprimorando assim o desempenho institucional. A seleção de fornecedores, conforme identificado na pesquisa de mercado, baseada no princípio da competitividade (art. 11), assegura que os recursos materiais atendam aos critérios estipulados, reduzindo potencialmente o desperdício e maximizando a produtividade operacional.

Complementarmente, o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) será incorporado para monitorar e mensurar a eficácia da execução contratual. Através de indicadores específicos, como a percentagem de economia gerada ou a redução de horas de trabalho, os resultados poderão ser avaliados, garantindo a tangibilização dos ganhos estimados e oferecendo suporte para os relatórios finais de contratação. Quando ocorra a natureza exploratória da demanda, que impeça estimativas exatas, uma justificativa técnica fundamentada será apresentada. Em suma, a contratação deverá justificar plenamente o dispêndio público, promovendo eficiência em linha com os objetivos institucionais e cumprindo os 'Resultados Pretendidos' delineados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 601-012-978
PÁGINA: 7 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de buffet e aquisição de refeições para o Município de Boa Viagem/CE se revela adequada ao atender os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, destacadamente os previstos nos artigos 5º e 11. A descrição da necessidade da contratação indica uma demanda contínua e incerta em termos de quantidade, em função das frequentes necessidades de alimentação para eventos e atividades municipais. Tais características favorecem o uso do SRP, que oferece padronização e repetitividade, além de flexibilizar as entregas conforme a demanda real, aspectos que não seriam otimizados por uma contratação tradicional, que se alinha melhor a necessidades pontuais ou já conhecidas.

A análise econômica aponta que a adoção do SRP contribui significativamente para a economicidade, possibilitando economia de escala e preços pré-negociados, além de reduzir esforços administrativos e favorecer compras compartilhadas entre diversos órgãos municipais. Estes aspectos são corroborados pelos resultados pretendidos, que visam otimizar o emprego de recursos públicos e garantir agilidade e eficiência na aquisição dos serviços e produtos alimentícios. A contratação tradicional, embora ofereça segurança jurídica imediata, apresenta limitações no atendimento de demandas contínuas que não são perfeitamente previsíveis.

No contexto operacional, o SRP demonstra-se uma solução planejada para



contratações futuras, conforme o planejamento estratégico alinhado ao PCA, e beneficiando-se de uma gestão estruturada conforme os artigos 82 e 86. A modalidade prevê a possibilidade de adesões futuras por outros órgãos, garantindo maior versatilidade e adequação operacional aos objetivos municipais. Considerando também a consulta a registros de preços existentes, a escolha pelo SRP se mostra compatível com o perfil da demanda e reforça a capacidade do município de garantir eficiência, agilidade e competitividade na aquisição de bens e serviços.

Assim, recomenda-se expressamente o uso do Sistema de Registro de Preços como a forma **adequada** de contratação, maximizando a economia de recursos, assegurando eficiência operacional e competindo de acordo com o interesse público. Tal escolha é sustentada não apenas pela compatibilidade técnica e econômica, mas também pelo alinhamento com as demandas dinâmicas e interdependentes descritas nos resultados pretendidos, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é considerada admissível por padrão, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo em situações em que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta a vedação dessa forma de agrupamento. A análise da viabilidade e vantajosidade da participação consorciada deve basear-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios do art. 5º, e também de acordo com as diretrizes do art. 18, §1º, inciso I. No caso em questão, é necessário avaliar a compatibilidade do objeto da presente contratação com a formação de consórcios, tendo como referência a 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

O objeto da contratação, que consiste em serviços de buffet e fornecimento de refeições para a Secretaria de Educação e demais órgãos do município de Boa Viagem, CE, não demonstra, a princípio, necessidade de consórcios devido à sua natureza e simplicidade operacional. Este tipo de serviço, que deve ocorrer de forma contínua e padronizada, não apresenta a alta complexidade técnica ou a necessidade de um somatório de capacidades e especialidades que geralmente justificariam a formatação consorciada de licitantes, como seria o caso em obras complexas ou serviços multifacetados. O levantamento de mercado indica que o fornecimento contínuo, de natureza relativa à alimentação, pode ser mais eficazmente gerido por um único fornecedor, promovendo, assim, maior eficiência operacional e administrativa.

Além disso, a participação de consórcios pode adicionar camadas de complexidade na gestão e fiscalização do contrato, além de impactar a economicidade caso exijam acréscimos nas habilitações econômico-financeiras previstas nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Esses potenciais acréscimos podem não se justificar neste caso específico, onde a simplicidade e a previsibilidade de um fornecedor único são preferíveis para garantir a entrega eficiente e o uso responsável dos recursos públicos, favorecendo a economicidade e eficiência, princípios resguardados no art. 5º.



A responsabilidade solidária e a necessidade de estruturação de compromisso de consórcio, com escolha de empresa líder, poderiam também comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os participantes, devido aos riscos associados a uma gestão compartilhada de responsabilidades em um serviço cuja execução precisa ser direta e sem fragmentações. Desta forma, concluímos que a vedação à participação de consórcios neste planejamento se apresenta como a decisão mais adequada e alinhada aos resultados pretendidos pela Administração para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, de acordo como preconizado pelos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento eficiente e econômico das aquisições públicas, conforme indicado no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas referem-se àquelas com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que dependem de outras para implementação ou operação eficaz. Considerar essas contratações ajuda a Administração a otimizar os recursos disponíveis, eliminar redundâncias, evitar sobreposições de atividades e garantir transições suaves entre contratos, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da mesma lei.

No contexto da contratação para serviços de buffet e aquisição de refeições para a Prefeitura de Boa Viagem/CE, foi realizada uma investigação sobre se existem contratações passadas, vigentes ou previstas no mesmo escopo ou que possam influenciar o atual processo. Identificou-se que, embora a presente demanda tenha um escopo bem definido em termos de necessidades alimentares para eventos e reuniões, não há contratações anteriores ou em fase de execução com escopo ou características logísticas semelhantes que possam ser diretamente integradas para gerar economias de escala ou padronização. Contudo, é necessário garantir que os serviços contratados ofereçam flexibilidade logística e operacional, permitindo ajustes em resposta a eventos ou modificações das necessidades ao longo do tempo, o que pode incluir a substituição ou ajuste contínuo de contratos frente a essas demandas variáveis.

Após análise cuidadosa, conclui-se que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes significativos nos quantitativos ou especificações técnicas da solução atual. A contratação pode prosseguir de forma independente, reduzindo o risco de sobreposição com outras aquisições da administração. No entanto, é recomendável monitorar regularmente as atividades da Secretaria de Educação e outros órgãos envolvidos para verificar futuras necessidades que possam exigir alterações ou expansões nos serviços contratados, garantindo que continuem a atender de forma eficiente às demandas sob a ótica do interesse público conforme o art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021. Portanto, para providências futuras, a seção 'Providências a Serem Adotadas' deve incluir a definição de um sistema de monitoramento dessas possíveis mudanças no contexto de suas necessidades em

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 601-012-978
PÁGINA: 10 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



evolução.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de buffet e aquisição de refeições para atender às necessidades da Secretaria de Educação e demais órgãos do município de Boa Viagem/CE apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, especialmente em termos de geração de resíduos sólidos, consumo de energia e utilização de insumos de origem não renovável. Identificam-se possíveis gerações de resíduos provenientes de embalagens descartáveis, além do consumo energético referente à refrigeração e transporte dos alimentos. As medidas de mitigação a serem propostas incluem a utilização de insumos biodegradáveis e recicláveis, bem como a implementação de logística reversa, particularmente para os descartáveis utilizados, assegurando a coleta e encaminhamento adequados desses materiais para reciclagem, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Adicionalmente, recomenda-se o uso de equipamentos de energia eficiente para o preparo e manutenção das refeições, por exemplo, aparelhos com selo Procel A que minimizam o consumo energético. Tais práticas são alinhadas à promoção de um planejamento sustentável e ao atendimento das disposições do art. 5º e art. 12, garantindo que as operações envolvam menores impactos ambientais. O planejamento de cardápios sustentáveis, priorizando alimentos de origem local e sazonal, pode reduzir a pegada de carbono associada ao transporte de insumos, além de promover práticas agrícolas responsáveis.

Essas medidas são essenciais para assegurar a redução efetiva dos impactos ambientais, otimizando os recursos públicos alocados para a contratação. Tal abordagem não só alinha-se aos objetivos da administração pública em termos de sustentabilidade e eficiência, mas também promove práticas que resguardam a proposta mais vantajosa e competitiva, conforme disposto no art. 11. A implementação das medidas requer análise cuidadosa da capacidade operacional para ajustes necessários, bem como a previsão de planejamento para licenciamento ambiental, quando aplicável, assegurando conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso XII. Desta forma, o equilíbrio entre custos, eficiência operacional e minimização ambiental reforça a necessidade de adotar soluções sustentáveis no atendimento das demandas do município.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de buffet e aquisição de refeições atende de forma clara e fundamentada à necessidade identificada pelas demandas recorrentes da Secretaria de Educação e



outros órgãos do Município de Boa Viagem/CE. A análise técnica, econômica, operacional e jurídica realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar evidencia a viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, observando o interesse público, a eficiência na gestão dos recursos e a continuidade das atividades administrativas e educacionais, em conformidade com os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os dados da pesquisa de mercado confirmaram a adequação dos fornecedores disponíveis para atender às necessidades mencionadas, possibilitando a obtenção de serviços de qualidade a preços competitivos, contribuindo para a maximização da economicidade no processo licitatório. As estimativas de quantidades e valores foram cuidadosamente apuradas, resguardando o equilíbrio entre a oferta e a demanda, o que é essencial para assegurar a vantajosidade e a eficiência do ciclo contratual, conforme preconizado pelo art. 11.

O contexto operacional delineado mostra que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) proporcionará rapidez nas aquisições conforme necessidade, eliminando potenciais riscos de desabastecimento ou interrupção de atividades, o que se alinha às diretrizes de planejamento estratégico e orçamentário estabelecidas pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a decisão de seguir com a contratação destaca-se como a mais vantajosa e sustentável, incentivando boas práticas na cadeia de valor do serviço público local.

Conclui-se, portanto, que a contratação é não apenas viável, mas também necessária para o pleno atendimento das necessidades do Município de Boa Viagem/CE. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII, e guiado pelo Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), recomenda-se a realização da contratação. Esta decisão se fundamenta em dados robustos e análises detalhadas, sendo uma solução estratégica que deve ser integrada ao processo de contratação e conduzida pela autoridade competente, garantindo a satisfação dos princípios e objetivos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 601-012-978
PÁGINA: 12 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36





Boa Viagem / CE, 16 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente

Jefferson Jales Vieira
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 601-012-978
PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

